



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 037/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTOCOLO

15.09.17

Nº 390/17

[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA

Fundão, 25 de setembro de 2017.

Senhora Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Fundão.

Faz-se necessário que o Município se estruture para que possa assumir o licenciamento ambiental das atividades de impacto ambiental local, a partir de julho/2018, conforme Resolução CONSEMA nº 002, de 03 de novembro de 2016. Assim sendo, o Poder executivo Municipal está enviando à apreciação dessa augusta Câmara Municipal Projeto de Lei para regulamentar as taxas referentes ao licenciamento ambiental, em 2017, para que as mesmas possam ser cobradas em 2018, conforme dispõe o Código Tributário e demais legislações pertinentes.

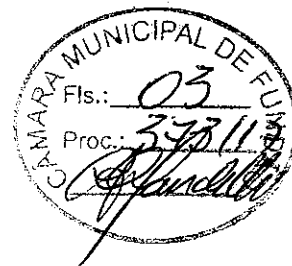
Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que lhes auguramos nossos protestos de elevado respeito.

[Handwritten signature]
Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Interino do Município de Fundão

A S. Ex.^a
Ângela Maria Coutinho Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 33/2017

Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Fundão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

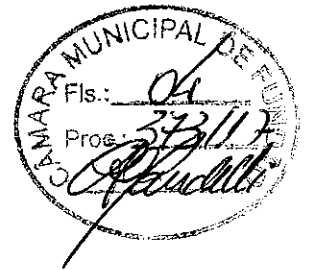
Art. 2º A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído na forma da Lei Nº 738 de 31 de Março de 2011, referido na Lei Nº 183 de 04 de Maio de 2001 - Código Municipal do Meio Ambiente, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE e obedecerá ao estabelecido no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

Art. 7º Os valores das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo, Municipal, segundo índices oficiais do Governo Federal ou aquele que melhor convir ao interesse público.

Art. 8º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2017.


Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Interino do Município de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº 33.../2017

TABELA I – ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR

PORTE EMPREENHIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR			
	MICRO	PEQUENO	MÉDI O	GRAND E
MICRO	SIMPLIFICAD O	SIMPLIFICAD O	I	II
PEQUENO	SIMPLIFICAD O	I	II	III
MÉDIO	I	II	III	IV
GRANDE	I	II	III	IV

TABELA II – VALORES DE TAXAS PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE ESPECIFICADO NA TABELA I

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO				
CLASSES DE ENQUADRAMENTO – VALORES EM VRTE				
MODALIDADE	CLASSE			
	I	II	III	IV
LMP	68	145	570	1734
LMI	153	298	1020	2431
LMO	94	182	709	2069
LAR (LMP + LMI + LMO)	315	625	2380	6234
OUTRAS TAXAS				
MODALIDADE	VALORES EM VRTE			
LICENCIAMENTO MUNICIPAL ÚNICO (LMU)	150			
LICENCIAMENTO MUNICIPAL SIMPLIFICADO (LMS)	111			
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)	65			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS MUNICIPAL (CNDAM)	05			
CERTIDÃO DE DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CDLA)	40			
ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL MUNICIPAL (APAM)	30			
CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL – (CTA) – PESSOA FÍSICA	10			
CADASTRO CONSULTORIA AMBIENTAL – (CCA) – PESSOA JURÍDICA	30			



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



EMISSÃO DE LICENÇA DE DESATIVAÇÃO			
MODALIDADE	CLASSE DE ENQUADRAMENTO – VALORES EM VRTE		
	B	M	A
LICENÇA DE DESATIVAÇÃO (LD)	100	140	180
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL – VALORES EM VRTE			
NÚMERO DE INDIVÍDUOS		VALOR TAXA	
1 – 3		15	
4 – 7		25	
8 – 12		35	
13 – 20		40	
> 20		70	
OBSERVAÇÃO: Licença com EIA = 5 vezes o valor do enquadramento LMA = valor da LMP + LMI + LMO			

LEGENDA:

B – POTENCIAL POLUIDOR BAIXO
M – POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO
A – POTENCIAL POLUIDOR ALTO

P – PEQUENO PORTE
M – MÉDIO PORTE
G – GRANDE PORTE

LMP – LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMI – LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMO – LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMS – LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA
LD – LICENÇA DE DESATIVAÇÃO
LMU – LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA
LAR – LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO